



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA de SÃO PAULO - FORO CENTRAL CÍVEL - 6ª VARA
 CÍVEL - Praça João Mendes s/nº, 6º andar - salas nº 627/629 - Centro -
 CEP: 01501-900 - São Paulo - SP - Telefone: 21716090 - E-mail:
 sp6cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo nº: **1120322-62.2019.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Homologação da Transação Extrajudicial - Crédito Rural**
 Requerente: **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**
 Requerido: **Darja Marilena Hoffmann Alves e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Lúcia Caninéo Campanhã.

Vistos.

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos, o acordo celebrado entre as partes de fls. 01/10, nos termos do art. 487, III, alínea b, do Código de Processo Civil.

Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como termo de constrição do imóvel dado em garantia, qual seja, área de terreno rural, denominada Agropecuária Santa Barbara II, de propriedade do garantidor LUCIANO HOFFMAN ALVES, CPF nº 594.992.730-34, objeto da matrícula nº 4599 do 1º Ofício e Registro de Imóveis de Cristalândia/TO, conforme Certidão de Inteiro Teor apresentada (fls.40/48).

Não sendo possível a penhora eletrônica, fica, desde já, determinada a expedição de certidão de inteiro teor do ato, mediante o recolhimento das custas, cabendo à parte exequente providenciar a averbação no respectivo ofício imobiliário.

Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como termo de constrição das sacas de soja (fls.5: cláusula 4.3, "ii"), nomeando-se o interveniente garantidor depositário.

Aguarde-se em arquivo pelo prazo fixado para cumprimento integral da avença (05/06/2026).

Decorrido, digam os exequentes em termos de prosseguimento, independentemente de nova intimação, ficando ciente de que, no silêncio, o processo será extinto pelo pagamento (art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil).

P.R.I.C.

São Paulo, 27 de janeiro de 2020.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA